

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1890/2021

Da Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 1890/2021** – que “Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 11 junho de 2021



João Batista Pazzini
Relator da Comissão

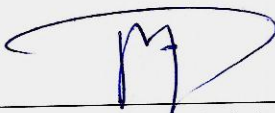
III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei nº 1890/2021

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 11 de junho de 2021



João Batista Pazzini
Relator da Comissão de OFOSP



Pedro Júlio Sobrinho
Membro da Comissão de OFOSP



João Batista de Freitas do Nascimento
Presidente da Comissão de OFOSP